



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000304966**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Agravo Interno Cível      Processo nº 2386924-67.2024.8.26.0000/50000**

**Relator(a): FORTES BARBOSA**

**Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

**Agravante: Pneu Free Comércio Eletrônico Ltda**

**Agravada: Magazine Luiza S/A**

**Nº na origem: 1026646-87.2024.8.26.0196**

I. Cuida-se de agravo regimental interposto contra decisão denegatória do seguimento do trâmite de agravo de instrumento, este interposto, por sua vez, em face de decisão que, em sede de ação inibitória e indenizatória, indeferiu pedido de reconsideração de decisão anterior, a qual, originalmente, indeferiu tutela de urgência postulada pela agravante (fls. 32/34 e 55/57).

A agravante, anunciando, em suma, que foram realizados dois pedidos liminares, de naturezas jurídicas distintas e somente um deles foi analisado, insiste no processamento do agravo de instrumento (fls. 01/13).

II. A decisão recorrida foi mantida por seus próprios fundamentos (fls. 15/16).

III. A agravante, noticiando que foi deferida tutela de urgência em primeira instância, manifesta desistência do presente recurso, bem como do agravo de instrumento (fls. 21/22 do presente agravo regimental e 62/63 do agravo de instrumento).



## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

IV. Cabe ressaltar, de início, que a desistência manifestada implica no trânsito em julgado a decisão denegatória do seguimento do trâmite do agravo de instrumento e que era objeto do presente recurso.

V. As questões postas no presente agravo regimental ficaram superadas, prejudicado o exame do pleito recursal.

VI. Assim, o presente agravo regimental perdeu seu objeto e, nos termos do artigo 932, inciso III do CPC de 2015, nego seguimento ao seu processamento, determinada a baixa dos autos.

P.R.I.C.

São Paulo, 28 de março de 2025.

Fortes Barbosa  
Relator